

CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA

CONSELHO DELIBERATIVO

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA

ÍNDICE

TÍTULOS	ASSUNTOS	ARTIGOS
Título I	Denominação, Fundação, Sede, Fins, Duração, Dissolução, Organização	Art. 1º ao 6º
Título II	Das cores, Pavilhão, Flâmula, Distintivos, Uniformes	Art. 7º ao 11
Título III	Dos Sócios – Capítulo I - Categoria	Art. 12 ao 26
	Capítulo II – Da Admissão – Demissão - Readmissão	Art. 27 ao 35
	Capítulo III – Dos Direitos e Deveres dos Sócios	Art. 36 ao 38
	Capítulo IV – Das Penalidades	Art. 39 ao 47
Título IV	Capítulo I – Patrimônio – Orçamento – Receita - Despesa	Art. 48 ao 54
	Capítulo II – do Título Social	Art. 55 ao 65
Título V	Dos Poderes	Art. 66
	Capítulo I – Da Assembleia Geral – Seção I – da Constituição	Art. 67
	Seção II – Da Competência	Art. 68 ao 69
	Seção III – Da Convocação	Art. 70
	Seção IV – Do Funcionamento	Art. 71 ao 88
	Capítulo II – Do Conselho Deliberativo – Seção I –Da Constituição	Art. 89 ao 91
	Seção II – Da Convocação	Art. 92 ao 94
	Seção III – Da Competência	Art. 95 ao 112
	Capítulo III – Da Diretoria Executiva – Seção I - Constituição	Art. 113 ao 114
	Seção II – Da Convocação	Art. 115 ao 117
	Seção III – Da Competência	Art. 118 ao 127
	Da Comissão Fiscal – Seção I – Da Constituição	Art.128 ao 131
	Seção II – Da Convocação	Art. 132
	Seção III – Da Competência	Art. 133
Título VI	Das Normas Internas	Art. 134 ao 135
Título VII	Das Disposições Gerais	Art. 136 ao 145
Título VIII	Das Disposições Transitórias	Art. 146 ao 148

TÍTULO “I”

DENOMINAÇÃO – FUDAÇÃO – SEDE – FINS – DURAÇÃO – DISSOLUÇÃO – ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 1º – O **CLUBE DE REGATAS VASCO DA GAMA**, fundado em 12 de fevereiro de 1911, com sede e foro jurídico na Cidade de Santos/SP, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – O Clube poderá instalar e manter subsedes em outras cidades conforme for conveniente.

ARTIGO 2º – O Clube terá duração por tempo indeterminado, patrimônio e personalidade jurídica distintos de seus sócios que não respondem pelas obrigações contraídas, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO 3º – Qualquer proposta de dissolução do Clube, fusão com outros Clubes, liquidação, destino do patrimônio do Clube, alienação ou permuta de parte de bens imóveis, destituição dos administradores e alteração ou reforma do Estatuto, será submetida à Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

ARTIGO 4º – No caso de ser aprovada a Dissolução do Clube, o Conselho Deliberativo elegerá uma Comissão composta por 09 (nove) Conselheiros e homologada pela Assembleia Geral e após apurado o patrimônio líquido, indicará um Clube congênere ou Instituições de caridade as quais destinará o patrimônio líquido aplicado.

ARTIGO 5º – O Clube tem por objetivo:

- Cultivar o esporte em suas diversas modalidades, participando de campeonatos, de torneios ou disputas com clubes congêneres e torneios entre os sócios;
- Promover reuniões culturais, recreativas, cívicas e sociais.

ARTIGO 6º – O Clube será dirigido, administrado e representado pelo Presidente da Diretoria Executiva, subordinado às normas estabelecidas pelo presente Estatuto e pela legislação vigente bem como, ao sistema e organização dos Poderes do Clube.

TÍTULO “II”

DAS CORES – PAVILHÃO – FLÂMULA – DISTINTIVOS – UNIFORMES

ARTIGO 7º – As cores do Clube são: branca e preta.

ARTIGO 8º – O Pavilhão do Clube terá as cores branca e preta em triângulo com a CRUZ DE MALTA ao centro, tendo nas extremidades as iniciais CR em branco e VG em preto.

Parágrafo Único – Sempre que houver o uso da CRUZ DE MALTA entende-se que a mesma será sempre em vermelho.

ARTIGO 9º – A flâmula será triangular de cor branca, tendo na parte superior a CRUZ DE MALTA, ao meio do comprimento atravessando-a, uma barra preta em diagonal.

ARTIGO 10 – Os distintivos sociais podem ser:

- a) a flâmula do Art. 9º;
- b) o escudo branco, com a iniciais C.R.V.G. preto, uma caravela e a CRUZ DE MALTA que poderão ser dispostas em forma de flecha.

ARTIGO 11 – O uniforme do Clube compõe-se de camisa branca com faixa preta de doze centímetros de altura com a CRUZ DE MALTA, no lado esquerdo, dois centímetros acima da faixa e, calção preto com listra branca de seis centímetros de largura.

Parágrafo Único – Outros tipos de uniformes poderão ser feitos tendo sempre as cores preta e branca e uso da CRUZ DE MALTA.

TÍTULO “III”

DOS SÓCIOS

CAPÍTULO “I” – CATEGORIA

ARTIGO 12 – O quadro social do CLUBE DE REGATAS ‘VASCO DA GAMA’, compõe-se de sócios de ambos os sexos, sem distinção de raça, nacionalidade, convicções filosóficas, políticas ou religiosas, inscritos nas seguintes categorias:

- I. Grande Benemérito;
- II. Benemérito;
- III. Benfeitor;
- IV. Honorário;
- V. Remido;
- VI. Titular;
- VII. Laureado;
- VIII. Dependente;
- IX. Atleta;
- X. Contribuinte ou Efetivo;

Parágrafo Único – Ficam extintas as categorias de: sócio contribuinte ou efetivo, infantis e associadas, respeitados os direitos adquiridos.

ARTIGO 13 – GRANDE BENEMÉRITO é o sócio já agraciado com o título de Benemérito e continua prestando ao Clube, excepcionais e relevantes serviços e mereça do Conselho Deliberativo essa distinção.

ARTIGO 14 – BENEMÉRITO é o sócio com mais de dez anos de contribuição ou remissão, distinguido, com esse título pelo Conselho Deliberativo, em atenção a serviços relevantes prestados ao Clube.

ARTIGO 15 – BENFEITOR é o sócio que tendo prestado serviço ao Clube, seja distinguido com esse título pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 16 – HONORÁRIO é a pessoa física ou jurídica, não sócia, que em virtude de atos praticados em favor do Clube, mereça a critério do Conselho Deliberativo, essa distinção.

ARTIGO 17 – REMIDO, é o sócio que tenha ingressado na categoria de efetivo ou contribuinte, antes da extinção dessas categorias em 25 de junho de 1981 e que tenha atingido 60 anos de idade com 20 anos de contribuição, com até 1 (uma) anistia ininterrupta.

ARTIGO 18 – TITULAR é o sócio que adquirir um Título do Clube, na forma e sob as condições definidas neste Estatuto.

ARTIGO 19 – LAUREADO é o atleta que após cinco anos consecutivos de inscrição em equipes do Clube, seja agraciado com o título pelo Conselho Deliberativo em consideração ao seu alto mérito na prática desportiva em defesa do Clube de Regatas Vasco da Gama.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais e mediante proposta da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo poderá reduzir o prazo fixado no presente artigo.

ARTIGO 20 – DEPENDENTE os familiares dos sócios que sejam por estes, devidamente proposto e desde que vivam, comprovadamente sob dependência econômica.

§ 1º – Consideram-se dependentes de sócios para todos os efeitos deste Estatuto, feita as necessárias comprovações as seguintes pessoas:

a) O cônjuge, Companheira(o), filhos ou tutelados menores de 18 anos e as filhas ou tuteladas de qualquer idade desde que solteiras, divorciadas, viúvas ou separadas judicialmente;

b) A mãe, sogra e nora, desde que, divorciadas, viúvas ou separadas judicialmente;

c) Os irmãos menores de dezoito anos e as irmãs solteiras menores de vinte e um anos;

d) A critério da Diretoria Executiva, poderão os sócios obter a extensão das prerrogativas deste parágrafo, além das previstas nas letras *a*, *b*, e *c* do presente artigo, as pessoas aparentadas ou não que vivam sob sua dependência econômica;

e) Excepcionalmente, os dependentes masculinos que atingirem dezoito anos, poderão continuar nesta categoria até a idade de vinte e um anos, desde que, sem renda própria e comprovadamente estudante, pagando um terço da mensalidade social e os dependentes masculinos com idade entre vinte dois e vinte e oito anos, sem renda própria e comprovadamente estudante, pagando dois terços da mensalidade social;

f) Os dependentes com idade inferior a dezoito anos que já tenham passado a condição de Titular não poderão retornar a essa categoria.

§ 2º – A exclusão por qualquer motivo do sócio responsável, importa no cancelamento automático dos direitos dos respectivos sócios dependentes.

§ 3º – O sócio responderá por todos os atos de seus dependentes, e, nesta qualidade, ficará sujeito às penalidades previstas nos Estatuto e Regulamentos.

§ 4º – Os sócios dependentes menores, com idade até cinco anos, estão isentos do pagamento da taxa de contribuição, entretanto, será obrigatória a obtenção a identidade social.

§ 5º – Os sócios dependentes não contam tempo para efeito de remissão

ARTIGO 21 – ATLETA, é aquele que não estando inscrito por sociedades congêneres em modalidades nas quais o Clube se faça representar, queira e possa defendê-lo em competições oficiais.

§ 1º – A proposta para sócio atleta só poderá ser feita pelo diretor de Esportes, ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º – O sócio atleta está isento do pagamento de contribuição e taxa.

§ 3º – Os sócios de quaisquer categorias poderão requerer sua transferência para categoria de atleta, desde que satisfaçam às exigências do presente artigo.

§ 4º – Ao sócio atleta que ficar incapacitado da prática de esportes ao Clube, em consequência de acidente sofrido em defesa do mesmo ou, em treinamento, poderá ser concedido o título de sócio Laureado por proposta a Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, dispensadas as demais exigências do art. 19.

§ 5º – Não poderá ser proposto para a categoria de sócio atleta, quem tiver sido eliminado do Clube por motivos disciplinares.

§ 6º – Será excluído de sócio atleta aquele:

a) Que se inscrever em sociedades congêneres, em modalidades na qual o clube se faz representar em competições e torneios oficiais;

b) Que deixar de comparecer sem motivo justo, a critério da Diretoria Executiva, às disputas que seja escalado;

c) Que não satisfazer as exigências de disciplina e assiduidade aos exercícios e treinos regulares.

ARTIGO 22 – CONTRIBUINTE ou EFETIVO, ASSOCIADAS e REMIDO, que hajam ingressado como sócio antes de adquirido os direitos sociais atribuídos a essas categorias antes de sua extinção, em 25 de junho de 1981.

ARTIGO 23 – ASSOCIADAS as que hajam adquiridos os direitos sociais atribuídos a essa categoria antes de sua extinção e que contribuem com o valor de meia mensalidade, pago mediante semestralidade ou anuidade, desde 25/06/1981

§ 1º – Os contribuintes da categoria associadas não contam tempo para remissão.

ARTIGO 24 – As concessões de Títulos Grande Benemérito, Benemérito, Benfeitor, Honorário e Laureados só poderão ser conferidos:

a) Por proposta fundamentada da Diretoria Executiva;

b) Por proposta de um terço do Conselho Deliberativo com ampla e fundamentada exposição de motivos;

c) Por proposta de 2/3 de sócios com ampla e fundamentada exposição de motivos;

§ 1º – As propostas referidas no presente artigo serão enviadas à Comissão de Inquérito e Sindicância do Conselho Deliberativo para serem incluídas na Ordem do Dia da reunião seguinte, ocasião em que serão apreciadas, discutidas e votadas.

§ 2º – A votação para concessão destes Títulos será obrigatoriamente aberta.

§ 3º – Para concessão de Título de sócio Honorário, havendo urgência ou interesse excepcional na sua outorga, poderá o Presidente do Conselho Deliberativo dispensar o parecer da Comissão de Inquéritos e Sindicâncias, solicitando um dos Conselheiros para fazer o relatório verbal em Plenário colocando a colocar a matéria em discussão e votação na mesma sessão em que foi apresentada a propositura.

§ 4º – A Diretoria Executiva à critério deverá, a pedido e comprovadamente, propor para sócio Laureado, todo **sócio atleta** que tenha obtido como representante do clube em competições esportivas oficiais, observando o seguinte critério:

- a) Título Santista – 3 Títulos;
- b) Título Paulista – 2 Títulos;
- c) Título Nacional – 1 Título;
- d) Título Sul-americano – Participação;
- e) Título Pan-americano – Participação;
- f) Título Olímpico ou Mundial – Participação;
- g) Título Paraolímpico – Participação.

ARTIGO 25 – Os sócios das categorias: Honorário e Atleta, não poderão propor novos sócios, nem votar ou serem votados.

ARTIGO 26 – O sócio Atleta, não poderá inscrever dependentes.

CAPITULO “II”

DA ADMISSÃO – DEMISSÃO – READMISSÃO

ARTIGO 27 – A admissão de sócio na categoria Grande Benemérito, Benemérito, Benfeitor, Honorário e Laureado será efetuada nos termos do Art. 24 e respectivos parágrafos.

ARTIGO 28 – A admissão de sócios na categoria Remido será efetuada nos termos do Art. 22º.

ARTIGO 29 – A admissão de sócios na categoria de Titular fica sujeito à satisfação dos seguintes requisitos:

- a) Proposta assinada por sócio maior de idade em pleno gozo de seus direitos;
- b) Apresentar, quando menor, termo de autorização e responsabilidade assinada pelo Pai ou responsável;

c) Possuir bom conceito social e reconhecida idoneidade e passado ilibado;

d) Firmar declaração expressa de aceitar o Estatuto e Regulamentos do Clube;

e) Atendimento aos pedidos de esclarecimento da Diretoria Executiva ou da Comissão de Sindicância;

f) Ser aceito em reunião da Diretoria Executiva;

g) No caso do inciso *b*, o responsável pelo menor assume com ele as obrigações estatutárias.

§ 1º – Atendidas as disposições dos incisos “a”, “b”, “c”, “d”, e “e”, do presente artigo, as propostas serão recebidas mediante protocolo, pela Secretaria do Clube e registradas por ordem cronológica em livro especial.

§ 2º – Aceita a proposta, a Diretoria Executiva pelo Departamento competente comunicará seu deferimento ao proposto, fornecendo-lhe com a carteira de identidade social e um exemplar do Estatuto Social.

§ 3º – É nula, para todos os efeitos, a admissão do sócio feita em desacordo com o presente Estatuto;

ARTIGO 30 – O sócio que no processo de admissão, fornecer informações inverídicas ou apresentar informações ou dados inidôneos, será passível de eliminação na forma deste Estatuto em qualquer época que venha a ser constatada irregularidade, mediante parecer da Comissão de Inquérito e Sindicância.

ARTIGO 31 – O pedido de demissão de sócio far-se-á mediante requerimento deste ao Presidente da Diretoria Executiva e terá validade do mês seguinte aquele em que for feito.

Parágrafo Único – Somente ao sócio quite com as obrigações sociais, assiste o direito de solicitar demissão do quadro associativo.

ARTIGO 32 – A readmissão do sócio que se tenha voluntariamente pedido demissão do Clube, efetuar-se-á, como admissão de novo sócio.

ARTIGO 33 – O sócio eliminado por falta de pagamento só poderá ser readmitido por decisão da Diretoria Executiva, processando-se a sua readmissão com a quitação do débito, e parecer da Comissão de Sindicância.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva, com a anuência do Conselho Deliberativo, poderá parcelar ou perdoar parte da dívida do sócio eliminado por falta de pagamento. Essa anuência terá a duração máxima de um ano.

ARTIGO 34 – O sócio eliminado por qualquer outro motivo, somente poderá ser readmitido por decisão do Conselho Deliberativo, processando-se à sua readmissão como procedimento interno e administrativo.

ARTIGO 35 – Não será permitido o ingresso nas dependências do Clube, aquele que houver sido eliminado de forma disciplinar do quadro social, ou o sócio que estiver inadimplente com as contribuições ou taxas, salvo em competições ou promoções mediante pagamento de ingresso.

CAPITULO “III”

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 36 – São direitos dos sócios:

- a)** Gozar dos benefícios e prerrogativas instituídos por este Estatuto;
- b)** Frequentar as dependências do Clube, assistindo e participando das competições esportivas e reuniões sociais, respeitados os regulamentos internos e as determinações e restrições legais dos Poderes do clube;
- c)** Propor admissão de novos sócios Titulares;
- d)** Participar, na forma estatutária, das Assembleias Gerais;
- e)** Solicitar, em caso de invalidez, ausência de cidade para tratamento de saúde, para cursar escola de nível superior, ou se formando, para obter curso de aperfeiçoamento, quando feito em estabelecimentos fora da Baixada Santista, licença do quadro social por prazo não superior a um ano, somente prorrogável por motivos relevantes e justificáveis a critério da Diretoria Executiva. Esse prazo será contado da data da entrega de sua carteira social e de seus dependentes quando houver, na secretaria do Clube, após a notificação da concessão da licença;
- f)** No caso de licenciamento, por estar o sócio convocado para o Serviço Militar obrigatório, a licença poderá ser desde logo concedida pelo período da convocação, gozando o licenciamento unicamente dos direitos do inciso “b” deste artigo;
- g)** Representar ou recorrer à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo sobre qualquer assunto de seu interesse ou do Clube;
- h)** Inscrever dependentes na forma prevista no presente Estatuto;
- i)** Transferir seu título de Sócio nas condições estabelecidas neste Estatuto;
- j)** As(os) viúvas(os) dos sócios Grandes Beneméritos, Beneméritos Benfeitores, Remidos e Laureados enquanto perdurar o estado de viuvez, sucederão automaticamente o falecido(a), nos direitos e deveres sociais;
- l)** As(os) viúvas(os) dos atuais Contribuintes ou efetivas maiores Titulares será facultada a aplicação do disposto no inciso anterior, obrigadas, porém, ao pagamento as mensalidades e outras contribuições previstas.
- m)** Solicitar a sua demissão do quadro social na forma do art. 31^o.

ARTIGO 37 – São deveres dos sócios:

- a)** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as ordens, regimentos internos, regulamentos e determinações dos Poderes do Clube, respondendo pelo procedimento de seus dependentes e convidados;
- b)** Contribuir para que o Clube atinja as suas finalidades;
- c)** Pagar pontualmente as contribuições sociais, taxas e débitos, bem como, cumprir quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com o Clube, sob a pena de lhe ser suspenso o gozo dos direitos previstos no presente Estatuto;

I - As mensalidades adiantadamente até o quinto dia útil de cada mês.

II - As taxas de dependência e anuidade até o dia dez de janeiro de cada ano;

III - Outros débitos, dentro de trinta dias da apresentação.

IV – O sócio e Titulares com mais de dois dependentes poderá à critério da Diretoria Executiva, parcelar as demais anuidades.

d) Portar-se com correção e urbanidade nas dependências do Clube ou alhures, sempre que agir na condição de sócio do Clube;

e) Apresentar como prova de identificação, sua carteira social devidamente em ordem no gozo dos direitos estatutários, ou ainda através de digitação de código/senha cadastral ou identificação biométrica:

I – Quando quiser ingressar nas dependências do Clube ou comparecer a qualquer reunião por ele promovida;

II – Quando lhe for solicitada por qualquer diretor ou pessoa autorizada onde quer que se encontre na condição de sócio;

f) Comunicar a secretaria por escrito, a mudança de estado civil, ou qualquer mudança de endereço, telefone, email;

g) Respeitar os membros dos Poderes do Clube e seus funcionários no exercício de suas funções;

h) Comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;

i) Não praticar, dentro das dependências sociais ou em qualquer local em que se reúnam sob o pavilhão do Clube, quaisquer discussões ou manifestações de caráter político, religioso ou racial.

j) Aceitar os encargos que lhe forem conferidos, salvo razoável justificação;

l) Responsabilizar-se a indenizar qualquer dano material ou moral ocasionado ao Clube ainda que por dependente ou convidado seu, sujeitando-se pessoalmente as penalidades que os mesmos pudessem ser aplicados, se sócios fossem, pela inobservância do Estatuto ou Regulamento;

ARTIGO 38 – Constitui infração estatutária, passível de eliminação, mediante parecer da Comissão de Inquérito e Sindicância:

a) Reincidir em falta de cumprimento de deveres já punida com advertência verbal ou censura escrita;

b) Atentar contra ordem, o decoro, a moral ou a disciplina social;

c) Promover discórdia entre o corpo associativo;

d) Ofender, agredir ou tentar agredir sócios, visitantes, autoridades ou quaisquer pessoas nas dependências sociais ou fora delas, por motivos relacionados com o Clube ou atividades nela desenvolvidas;

e) Fazer de má fé, declarações falsas no pedido de inscrição de sócios ou dependentes;

f) Permitir que outra pessoa utilize sua carteira social para gozar de vantagens concedidas aos sócios;

g) Desrespeitar Diretores ou Membros dos Poderes do Clube no exercício de suas funções ou por motivos a eles relacionados;

h) Praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências do Clube;

i) Atingir por ato público ou manifestação escrita ou verbal, a reputação, a integridade, prestígio ou conceito moral, e, o bom nome do Clube e de seus Poderes ou Membros desses Poderes;

j) Continuar no quadro social, se condenado judicialmente por crime difamante ou por atos que o desabonem e o tornem inidôneo para pertencer ao mesmo;

l) Apossar-se de bens pertencentes ao Clube ou a terceiros ou deles se utilizar sem prévia e regular autorização;

m) Deixar de pagar por três meses parcelas do Título Social, taxas ou contribuições sociais, ou ainda qualquer outro débito assumido para com o Clube;

n) Participar, o sócio Atleta de competições esportivas em equipes, que não as do Clube, salvo em modalidades nele não praticadas ou mediante prévia autorização escrita da Diretoria Executiva, sem que possa em qualquer hipótese, disputar contra equipes do Clube de Regatas Vasco da Gama.

o) Competir o atleta Laureado por outra agremiação em qualquer modalidade esportiva oficial que o Clube pratique, sob pena de perder o Título.

p) Não cumprir o presente Estatuto ou os Regulamentos ou Normas Internas.

CAPITULO “IV”

DAS PENALIDADES

ARTIGO 39 – O sócio que infringir as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos e as ordens emanadas dos Poderes do Clube, será punido segundo a gravidade da falta com penas de:

a) Advertência Verbal;

b) Censura Escrita;

c) Suspensão de quinze dias a seis meses; e

d) Eliminação

§ 1º – Os dependentes do sócio estão sujeitos às penalidades previstas neste artigo;

§ 2º – Durante o prazo da suspensão, continuará o punido com a obrigação de satisfazer as contribuições, parcelas do Título Social, Taxas e quaisquer outros compromissos pecuniários, assumidos com o clube.

ARTIGO 40 – Caberá à Comissão de Inquérito e Sindicância a aplicação aos sócios das penalidades estabelecidas. Ficando a seu arbítrio dosá-las, atendido, contudo, o critério de proporcionalidade entre a punição e a gravidade da falta cometida, bem como, sua reincidência.

Parágrafo Único – Quando a infração acarretar danos materiais ao clube, o sócio ficará na obrigação de ressarcir-lo, conforme art. 37, alínea c, item III, sob pena de eliminação, sem prejuízo da cobrança judicial do que for devido e nenhum recurso administrativo será admitido sem prévia prestação de caução no valor do dano ou fiança idônea. Infração grave deverá ser encaminhada a Comissão de Sindicâncias.

ARTIGO 41 – Em falta grave, feita à denúncia escrita, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do fato, serão autuados na forma de

representação e enviado o processo à Comissão de Sindicância que, em se tratando de falta grave sujeito às punições estabelecidas nos itens “c” e “d” do art. 39 supra, notificará o denunciado para que apresente sua defesa no prazo de três dias, acompanhada dos documentos e provas que entende necessário.

§ 1º – Recebida à documentação, caberá a Comissão de Sindicância, com parecer do Departamento Jurídico, no prazo de 15 (quinze) dias, instruir, relatar e dar parecer em relatório para a Diretoria Executiva.

§ 2º – Na instrução poderão estar presentes os envolvidos e seus respectivos representantes legais, que somente poderão manifestar-se mediante concordância da Comissão.

§ 3º – Se confirmada a pena, a mesma em hipótese alguma poderá ser aplicada após 30 (trinta) dias do recebimento do parecer da Comissão de Sindicância para a Diretoria Executiva.

§ 4º – Da decisão da Comissão de Inquérito e Sindicância, que deverá ser enviada protocolada ao sócio punido, caberá recurso escrito no prazo de 15 (quinze) dias ao Conselho Deliberativo, a contar do recebimento.

§ 5º – Havendo recurso, este não terá o efeito suspensivo, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo, requisitar os autos para apreciação.

§ 6º – Recebido os autos o Presidente do Conselho Deliberativo dará sua decisão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e enviará o processo confirmando ou não a pena “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, que a apreciará na primeira reunião a se realizar.

ARTIGO 42 – Das decisões da Comissão de Inquérito e Sindicância, na aplicação das penas de advertência verbal e censura escrita é sumário o procedimento, cabendo ao sócio pleitear, por via de pedido de reconsideração no prazo de cinco dias de sua ciência, o cancelamento da pena imposta. Mantida a decisão, poderá o punido recorrer ao Conselho Deliberativo, ma seu recurso somente será posto em discussão e votação no Plenário.

ARTIGO 43 – A pena de eliminação será aplicada automática e sumariamente pela Diretoria Executiva, mediante expediente do Departamento de Tesouraria, visada pelo Vice-Presidente de Finanças, ao sócio Titular que deixar por mais de três meses, de pagar suas contribuições, mediante notificação.

ARTIGO 44 – Não terão efeitos suspensivos os recursos ou pedidos de reconsideração e não serão reconhecidos os apresentados fora do prazo.

ARTIGO 45 – É de competência privativa do Conselho Deliberativo, a aplicação das penalidades aos sócios Grande Benemérito, Benemérito, Benfeitor, honorário, Laureado, Conselheiros e Suplentes.

§ 1º - Somente se procederá mediante representação da Diretoria Executiva da Mesa do Conselho, Comissão fiscal ou subscrita no mínimo por vinte conselheiros.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo encaminhará no prazo de 30 dias documentação à Comissão de Inquéritos e Sindicâncias para apuração dos fatos.

ARTIGO 46 – Perderá o mandato os membros do Conselho, seus suplentes, da Diretoria Executiva da Diretoria que venham a sofrer qualquer penalidade.

ARTIGO 47 – A punição deverá ser anotada na ficha do sócio cabendo a este, decorrido cinco anos da infração se não houver reincidência, solicitar a revisão ao Conselho Deliberativo, com parecer prévio da Comissão de Inquérito e Sindicância, para deliberar sobre o pedido de cancelamento da anotação.

§ 1º O Sócio punido no período de cinco anos não poderá se candidatar a cargos eletivos.

TÍTULO “IV”

CAPITULO “I” – CATEGORIA

PATRIMÔNIO – ORÇAMENTO – RECEITA – DESPESA

ARTIGO 48 – O Patrimônio social é constituído pelos bens móveis e imóveis, título, dinheiro, créditos, troféus, direitos de imagem, diplomas e quaisquer valores ou acervos pertencentes ao clube.

ARTIGO 49 – A Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho Deliberativo no mês de dezembro de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte, devendo nele constar, especificamente a Receita e Despesa, segundo as respectivas rubricas adotadas, acompanhado do parecer da Comissão Fiscal.

§ 1º - A comissão Fiscal terá o prazo improrrogável de quinze dias a contar do recebimento do orçamento para encaminhar à Diretoria Executiva o seu parecer, sob pena desta encaminhar o orçamento ao Conselho Deliberativo, desacompanhado do referido parecer, mas com devidas exposição de motivos.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo terá o prazo de improrrogável de quinze dias a contar do recebimento do orçamento para encaminhá-lo e votá-lo. Será considerado automaticamente aprovado, se o mesmo não for apreciado por aquele órgão, dentro daquele prazo ficando a Diretoria Executiva autorizada a executá-la na forma proposta.

§ 3º - Se o orçamento não for apresentado ao Conselho Deliberativo dentro do prazo fixado, continuará em vigor o do exercício anterior, salvo em casos especialíssimos devidamente justificados pela Diretoria Executiva e a critério do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Caso seja o orçamento rejeitado, sem aprovação de substitutivo, prevalecerá para o exercício seguinte, o orçamento anterior.

§ 5º - Cabe a Diretoria propor valores de reajuste de mensalidade, taxa de transferência e valor do Título.

ARTIGO 50 – Consideram-se como receita toda arrecadação feita pelo Clube, sob as diversas rubricas contábeis adotadas, sendo permanentes e ordinárias, as contribuições dos sócios, assim especificadas:

a) Venda do Título Social;

- b) Mensalidade;
- c) Anuidade de dependentes;
- d) Taxa de manutenção;
- e) Taxa de Transferência de Título social;
- f) Taxa de Frequência;

§ 1º - Título social é o pagamento inicial, fixado pelo Conselho Deliberativo para ingresso do quadro social.

§ 2º - Mensalidade é o pagamento mensal e permanente, devido pelos sócios, nas importâncias aprovadas pelo Conselho Deliberativo. Estão isentos desses pagamentos as seguintes categorias de sócios:

- a) Grande Benemérito;
- b) Benemérito;
- c) Benfeitor;
- d) Honorário;
- e) Remido;
- f) Laureado; e
- g) Atleta.

§ 3º - Anuidade de dependentes é a contribuição anual, fixada para cada dependente do sócio titular, regularmente inscrito, com exceção dos menores de cinco anos. Essa contribuição corresponde ao valor de uma mensalidade para cada dependente.

§ 4º - Taxa de Transferência de Título social, é a importância devida sempre que houver a transferência de Título por ato “*inter-vivos*”, importância essa correspondente a vinte por cento sobre o seu valor atual vigente.

§ 5º - Taxa de frequência, é a colaboração periódica devida pelo sócio ou convidado de sócio que frequente um dos departamentos autônomos do Clube, desfrutando como usuário de seus serviços, de suas dependências, aparelhos, embarcações e equipamentos especiais e se destina a custear as despesas específicas par sua manutenção.

§ 6º – Além da acima referidas, poderá a Diretoria Executiva, instituir taxas de uso, aluguel, convites, venda de material esportivo, exploração de serviços e outras fontes de arrecadação que se constituirão em Receitas Extraordinárias do Clube.

§ 7º - Constituíram também Receitas Extraordinárias, as receitas de natureza financeiras, as concessões ou exclusividades, locações de espaço, colocação de placas de propaganda em suas dependências, as doações e patrocínios, as subvenções e quaisquer outras receitas não previstas neste Estatuto.

§ 8º - Honorários, Laureados e Atletas, o Título é individual.

ARTIGO 51 – Constituirão título de Despesas:

- a) O pagamento de impostos e taxas;
- b) Os salários devidos a empregados ou profissionais contratados e, as gratificações que venham a ser distribuídas;
- c) A aquisição de materiais para os diversos departamentos;
- d) O custeio de festejos, jogos e competições esportivas, reuniões recreativas, artísticas ou culturais e demais diversões;
- e) O custeio de conservação dos bens sociais;
- f) O custeio de novas construções e obras de ampliação das dependências já existentes;

- g) Os gastos com serviços internos;
- h) Os gastos administrativos com materiais, tecnologia, serviços públicos, viagens, despesas financeiras, despesas bancárias e todas as demais despesas efetivamente contraídas e necessárias ao desenvolvimento das atividades do Clube;
- i) Os gastos eventuais, devidamente autorizados.

ARTIGO 52 – As despesas que excederem as respectivas verbas e dotações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Quando efetivamente necessário e por questões de ordem econômica e financeira, e desde que este ato não traga prejuízos ao Clube ou às atividades departamentais e esportivas poderá, a Diretoria Executiva com a prévia autorização da Comissão Fiscal, remanejar verbas do orçamento, ratificando o ato perante o Conselho Deliberativo, na primeira reunião que este realizar.

ARTIGO 53 – Sempre que a receita não cobrir as despesas, a Diretoria Executiva e obriga a levar esse fato ao conhecimento do Conselho Deliberativo a fim de serem tomadas as necessárias providencias.

ARTIGO 54 – Os membros de quaisquer dos poderes do Clube não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube, mas, serão responsáveis pelos prejuízos que causarem em virtude do ato praticado com infração do presente Estatuto, ou, a legislação em vigor.

CAPITULO “II” – CATEGORIA

PATRIMÔNIO – ORÇAMENTO – RECEITA - DESPESA

ARTIGO 55 – O Título do Clube será nominativo e indivisível, transferível por ato “*inter-vivos*” ou “*causa-mortis*”, no termos deste Estatuto. Será emitido depois de integralizado o seu valor e assinado pelo Presidente da diretoria e pelo Vice Presidente de finanças.

ARTIGO 56 – O número de títulos a serem emitidos, seu valor e condições de pagamento, serão fixados pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

ARTIGO 57 – O Título Social, confere ao seu adquirente o direito de candidatar-se à admissão na categoria de Sócio titular, mas não outorga a qualidade de sócio que só será adquirida quando satisfeitas todas as demais condições estabelecidas no Art. 29 deste Estatuto.

§ 1º - No ato da subscrição do Título Social o adquirente receberá uma cautela, firmando um compromisso de direitos e obrigações que ficará em poder do Clube, e que será substituída pelo documento definitivo, após a integralização do valor total do Título Social;

§ 2º - Na subscrição do Título Social o seu adquirente passará a pagar as mensalidades bem como as taxas de seus dependentes;

§ 3º - O Título Social só poderá ser transferido depois de totalmente integralizado.

ARTIGO 58 – A Diretoria Executiva não poderá efetuar a venda de títulos sociais por importância inferior às previstas no Artigo 56. É limitado a vinte e cinco meses o prazo máximo para seu pagamento. Poderá, entretanto, vendê-lo com desconto:

a) De cinquenta por cento – aos sócios que o adquiram para filhos ou tutelados, inscritos como dependentes na forma estatutária;

b) De vinte por cento – aos que no ato de subscrição paguem de uma só vez o seu valor;

c) Até cinquenta por cento – ao cônjuge do Sócio titular, caso venham a separar-se judicialmente ou divorciar-se desde que satisfaça os requisitos previstos nos incisos do Art. 29.

d) Outros casos serão aprovados pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 59 – Os sócios de categoria Remido não poderão transmitir seu título, por ato “inter-vivos”, por se tratar de uma condição personalíssima e intransmissível.

ARTIGO 60 – Os Títulos sociais emitidos serão devidamente lançados em livro próprio.

ARTIGO 61 – Nas vendas a prazo, o adquirente obriga-se ao pagamento pontual das prestações, sob pena de ser considerado desistente, ficando entretanto, facultado ao Clube, o direito de exigir o pagamento das prestações em atraso.

§ 1º - Para efeito do disposto neste Artigo, o adquirente que atrasar no pagamento de três prestações referente ao Título Social, sem qualquer notificação ao Clube, será considerado desistente.

§ 2º - Se o adquirente for considerado desistente, perderá em favor do Clube, as importâncias pagas e será, se for o caso, eliminado do quadro social.

§ 3º - Se o adquirente for considerado desistente a Diretoria Executiva poderá vender o respectivo Título Social, mesmo no caso de recusa, por ele, de assinar o termo de transferência.

ARTIGO 62 – Compete à Diretoria Executiva promover a venda do Título e terão os seus valores nominais, a forma e os prazos de pagamento fixados em resolução do Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria.

ARTIGO 63 – A transferência de Título, por ato “inter-vivos”, está sujeita ao pagamento de taxa, conforme o previsto no parágrafo 5º do Artigo 49.

§ 1º - É isento do pagamento dessa taxa a transferência “*causa-mortis*”, a(o) viúva(o), assim como na falta ou renúncia desta(e), ao descendente (filho ou filha) do sócio falecido(a).

a) Na hipótese do parágrafo 1º, a transferência só se fará após a renúncia expressa dos demais herdeiros e dos cônjuges se casados forem, ou mediante Alvará Judicial se não houver concordância ou se existirem herdeiros incapazes.

ARTIGO 64 – a alienação do Título Social quitado, que importa na demissão social, somente será válida quando atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Processamento nos termos da legislação civil e deste Estatuto;
- b) Assentamento no livro de registros de sócios titulares;
- c) Pagamento, quando devido, da taxa de transferência.

ARTIGO 65 – O Título Social, responde por prejuízos ou danos causados ao Clube, por seu adquirente, dependentes e convidados, ou por qualquer outros débitos contraídos pelo mesmo, em relação ao Clube, não podendo ser transferido, se for o caso, sem prévia liquidação da dívida existente.

TÍTULO “V”

DOS PODERES

ARTIGO 66 – São poderes do Clube:

- I – Deliberativos: Assembleia Geral e Conselho Deliberativo;
- II – Executivo: Diretoria Executiva;
- III – De fiscalização: Conselho Fiscal;
- IV – Consultivos: Comissões Permanentes ou Provisórias.

Parágrafo Único – Os encargos e funções dos órgãos previstos neste Artigo não serão remunerados.

CAPITULO “I”

DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO “I”

DA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 67 - A Assembleia geral será constituída pelos sócios maiores de dezoito anos pertencentes ao quadro associativo há, pelo menos três anos, antes da convocação e que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos e civis, excluindo os inscritos nas categorias Dependentes, Honorários e Atletas.

Parágrafo Único – em hipótese alguma será permitido votar por procuração.

SEÇÃO “II”

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 68 - A Assembleia geral competirá privativamente:

a) Eleger e empossar os Membros do Conselho Deliberativo e seus Suplentes;

b) Decidir sobre a proposta de dissolução, fusão com outros Clubes, liquidação, destino do patrimônio do Clube, alienação ou permuta de parte de bens imóveis, destinação dos Administradores e alterar ou reformar o Estatuto.

ARTIGO 69 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na primeira quinzena de novembro, exclusivamente para eleger e empossar 15 (quinze) Conselheiros 15 (quinze) Suplentes do Conselho Deliberativo a cada 1.000 sócios.

b) Extraordinariamente, sempre que os superiores interesses do Clube o reclamem ou para deliberações previstas na letra “b” do Art. 68.

§ 1º - A Assembleia Geral, para eleição será realizada de preferência as segundas-feiras, tendo seu início às catorze horas e funcionaram ininterruptamente até às dezoito horas, quando não mais será permitido o ingresso no recinto de votação de sócios votantes, ficando, entretanto, assegurado o direito de voto aos que nele se encontrarem àquela hora.

§ 2º - Quando ocorrer à inscrição de apenas uma chapa, será a mesma aclamada vencedora, na abertura dos trabalhos.

SEÇÃO “III”

DA CONVOCAÇÃO

ARTIGO 70 – A convocação da Assembleia Geral, será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por seu substituto legal, e as extraordinárias, por iniciativa do próprio Presidente do Conselho, da Diretoria Executiva ou de 1/5 (um quinto) no mínimo de sócios, com mais de cinco anos no quadro associativo, mediante edital publicado na imprensa, local por uma vez e afixado no quadro de Avisos do Clube, nele constando obrigatoriamente a Ordem do Dia, local, dia e hora de início e do término da Assembleia.

§ 1º - A convocação deverá ser publicada em imprensa local, com trinta dias de antecedência.

§ 2º - Decorridas quarenta e oito horas após o prazo determinado para essa convocação e não tendo sido cumprido o disposto no presente Artigo, esta poderá ser feita pelo Presidente da Diretoria ou por seu substituto legal.

SEÇÃO “IV”

DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 71 – Para instalação da Assembleia Geral é necessário à presença de metade mais um de sócios com direito a voto. Não alcançando este quorum, após trinta minutos, a Assembleia Geral será instalada com o número de sócios presentes, devendo constar do edital essa circunstância.

ARTIGO 72 – O Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia e submeterá ao Plenário a escolha de um sócio para presidi-la.

Parágrafo Único – Em caso de chapa única, o Presidente do Conselho Deliberativo declarará eleita a referida chapa, conforme o parágrafo 2º do Art. 69.

ARTIGO 73 – A Mesa Dirigente será formada por um Presidente, dois sócios para servirem de 1º e 2º secretários e dois escrutinadores escolhidos por eleição ou, aclamação e que se revezam na direção dos trabalhos.

ARTIGO 74 – As eleições serão realizadas, mediante escrutínio secreto, excetuada a escolha dos escrutinadores que poderá ter votação aberta ou por aclamação se não houver número de indicados superior aos cargos a serem preenchidos.

ARTIGO 75 – As chapas concorrentes à eleição deverão ser entregues na Secretaria do Clube, para registro, até às 18 horas, com dez dias de antecedência da realização da Assembleia (conta-se o prazo excluindo-se o dia da assembleia), devendo nela constar, separadamente, dois sócios no gozo de seus direitos e que por ela responderão plenamente.

§ 1º - Para registro das chapas as mesmas devem ser feitas em três vias impressas, com os nomes dos Conselheiros, inclusive Suplentes.

§ 2º - Cada candidato assinará uma ficha individual, com sua inclusão em uma única chapa, fornecida pelo Clube, a ser anexada a relação destinada a Mesa Dirigente.

§ 3º - Uma via da chapa registrada será devolvida ao requerente devidamente protocolada, outra afixada no quadro de avisos para conhecimento dos sócios e a terceira remetida à Mesa Dirigente.

§ 4º - A qualquer sócio, no gozo de seus direitos, será facultado solicitar a secretaria do Clube, através de requerimento a relação de nomes dos sócios aptos a votar e ser votado, a fim de que possa organizar e registrar chapas.

§ 5º - Os candidatos aos cargos eletivos deverão preencher os seguintes requisitos:

a) Ser sócio, inscrito nas categorias Titular, contribuinte, Laureado, Remido, Benfeitor, Benemérito e Grande Benemérito, com permanência ininterrupta de cinco anos no quadro associativo;

b) Ser maior de dezoito anos;

c) Estar quites com as contribuições, taxas sociais e mensalidade e no gozo de seus direitos estatutários;

d) Concordar mediante assinatura do próprio punho, com sua inclusão na chapa.

§ 6º - Os representantes das chapas registradas terão o direito de retirar na Secretaria do clube, 24 horas após o registro, a relação de sócios aptos a votar.

§ 7º - Poderá o candidato inscrito em uma chapa, solicitar sua exclusão da mesma em ofício dirigido ao Presidente do Conselho e protocolada na Secretaria do Clube até setenta e duas horas antes do término do prazo para inscrição das chapas concorrentes.

ARTIGO 76 – A Secretaria do Clube compete registrar, em número de ordem cronológica, as chapas apresentadas.

Parágrafo único – No caso de constatar a Secretaria a existência de irregularidades, o Presidente do Clube dentro do prazo máximo de quarenta e oito horas da apresentação da chapa, convocará seus representantes para ciência dos fatos, e necessárias providências que deverão ser tomadas nas quarenta e oito horas seguintes sob pena de ser indeferido o registro.

ARTIGO 77 – O sócio para exercer seu direito de voto, deverá obrigatoriamente, apresentar aos Membros da Mesa Receptora a sua carteira de identidade social, devidamente legalizada, sem exceção de categoria e assinar o livro de presença, conforme relação de adimplência apresentada pela secretaria do Clube.

ARTIGO 78 – Na votação para Conselheiros e Suplentes haverá em cabines indevassáveis afixado no seu interior as chapas concorrentes com a relação dos candidatos. A cédula deverá ser colocada no envelope rubricado pelo Presidente da Mesa ou seu substituto e depositado na urna, à vista dos dirigentes da mesa.

ARTIGO 79 – Observar-se-á, na votação que se fará por escrutínio secreto, em cédula única, o seguinte:

a) O sócio cuja assinatura constar no livro de presença, quando chamado pelo Secretário da Mesa, receberá das mãos do Presidente, uma cédula por este devidamente rubricada;

b) Recebida a cédula, o Presidente fa-lo-á passar ao gabinete indevassável, onde o sócio assinará na cédula a chapa de sua escolha;

c) Ao sair do gabinete, o sócio depositará na urna a cédula devidamente dobrada.

ARTIGO 80 – Serão nulas as cédulas que apresentem sinais, emendas e rasuras.

ARTIGO 81 – A apuração dos votos será feita pelos escrutinadores, podendo acompanhar um fiscal de cada chapa.

ARTIGO 82 – Qualquer irregularidade deverá ser denunciada por escrito, e entregue à Mesa antes do término da votação.

ARTIGO 83 – A mesa dirigente, após comprovada a irregularidade, convocará nova Assembleia.

ARTIGO 84 – O Presidente fará sair do recinto todo aquele que tentar tumultuar os trabalhos.

ARTIGO 85 – Encerrado os trabalhos de votação, o Presidente da Assembleia mandará proceder à apuração.

ARTIGO 86 – As cédulas serão apuradas uma a uma. Será proclamada, eleita e empossada a chapa que reunir maior número de votos.

ARTIGO 87 – Verificando-se empate, será considerada vencedora a chapa que contiver o maior número de anos no quadro associativo.

ARTIGO 88 – Os trabalhos de cada Assembleia serão registrados em Ata redigida pelo Secretário e assinada por todos os componentes da Mesa Dirigente.

CAPITULO “II”

DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO “I”

DA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 89 – O Conselho Deliberativo constitui o órgão soberano do Clube, supremo em suas decisões como mandatário e representante dos sócios que por meio dele se manifestam coletivamente.

ARTIGO 90 – O Conselho Deliberativo será constituído de:

a) Quinze conselheiros com mandato permanente que serão eleitos pelo próprio Conselho Deliberativo;

b) Sócios com mais de cinco anos de efetividade social com mandato de três anos, na qualidade de Membros Eletivos na proporção de quinze Membros e quinze Suplentes para cada grupo de dois mil sócios maiores de dezoito anos de idade.

c) Sócios que tenham exercido no mínimo dois terços do mandato no cargo de Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, como Membros Natos;

d) Sócios que tenham exercido o mandato de Conselheiro permanente e tenham no mínimo 70 anos de idade, serão considerados como Conselheiros Vitalícios;

§ 1º - O número de Membros eletivos deverá ser fixado pela Diretoria Executiva na forma de item “b” deste Artigo, quinze dias antes da data da Assembleia.

§ 2º - O Conselho Deliberativo não poderá atingir numero superior a trezentos Membros, mantida a proporcionalidade a que se refere os itens “a” e “b” deste Artigo.

§ 3º - Os Membros do Conselho Deliberativo que forem eleitos ou nomeados para exercício de cargo na Mesa do Conselho, serão automaticamente licenciados, só retornando ao Conselho duas reuniões após a comunicação por escrito à mesa do Conselho do seu desligamento de cargo.

§ 4º - O Conselheiro eleito ou com mandato permanente que faltar a mais de duas reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, durante três anos, perderá automaticamente o seu mandato. O período para contagem das faltas dos Conselheiros Permanentes coincidirá com o mandato da Mesa do

Conselho. Não contam faltas nas reuniões, os Conselheiros Permanentes com mais de 80 anos.

§ 5º - O conselheiro eleito que perder seu mandato não poderá ser candidato na próxima eleição.

§ 6º - O Conselheiro Permanente que perder seu mandato não poderá ser candidato na próxima eleição.

§ 7º - Somente será admitida a justificção de falta por escrito a ser lida e apreciada pelo Conselho Deliberativo na próxima reunião a que houver faltado ou na seguinte. É permitido ao Conselheiro justificar cinco faltas no máximo do período do mandato.

§ 8º - Com exceção do Presidente quando necessário para desempate, os demais membros da Mesa do Conselho não terão direito a voto.

ARTIGO 91 – São inelegíveis para o Conselho Deliberativo:

a) Os sócios que tenham sofrido punição de qualquer natureza, salvo os reabilitados;

b) Os sócios Honorários, Dependentes e Atletas.

SEÇÃO “II”

DA CONVOCAÇÃO

ARTIGO 92 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente ou substituto, mediante convocação dos Conselheiros por carta, constando na mesma, obrigatoriamente, a Ordem do Dia.

§ 1º - Nos casos previstos neste Estatuto, se o Presidente do Conselho Deliberativo não efetivar a convocação no prazo estipulado, o Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal a efetuará;

§ 2º - Convites, convocando reuniões do Conselho serão enviados aos Conselheiros, nos quais constará, obrigatoriamente, a Ordem do Dia.

§ 3º - A convocação deverá ter feita com no mínimo 15 dias de antecedência conforme o previsto no parágrafo anterior.

§ 4º - O Presidente do Conselho deverá solicitar com 30 dias de antecedência as dependências do Clube, onde irá realizar a reunião, para a Diretoria Executiva.

ARTIGO 93 – O Conselho Deliberativo se reunirá em primeira convocação, com a presença mínima de metade dos Conselheiros, e, em segunda, com qualquer número, meia hora após, salvo nos casos em que este Estatuto prevê maior número para deliberação.

ARTIGO 94 – Das reuniões do Conselho serão lavradas Atas, que deverão ser assinadas pelo Presidente e Secretario da Mesa que dirigiram as sessões, e, elaboradas pelo secretário da Mesa em exercício, como também ser gravadas em registro de áudio ou audiovisual e arquivadas até a realização de duas reuniões subsequentes.

SEÇÃO “III”

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 95 – Além das atribuições já conferidas por este Estatuto, compete ao Conselho Deliberativo:

a) Respeitar e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, podendo determinar a forma de sua aplicação e interpretação, bem como resolver os casos omissos;

b) Decidir sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva e o parecer da Comissão Fiscal;

c) Analisar propostas sobre a alienação ou a instituição de ônus sobre bens imóveis do Clube. Para essa análise, o Conselho elegerá entre os presentes, uma comissão de 07 (sete) Conselheiros, sendo que, após essa análise serão as propostas levadas ao conhecimento do Conselho, não cabendo a esta, Comissão qualquer decisão.

d) Formação de Comissões;

§ 1º - As Comissões: (i) Fiscal e de (ii) Inquérito e Sindicância, serão formadas por 03 (três) Conselheiros e 03 (três) suplentes cada uma. As demais Comissões formadas, terão um número mínimo de 05 (cinco) e um máximo de 07 (sete) Conselheiros, com 03 (três) suplentes. Poderá haver um número maior de participantes, conforme decisão do Conselho Deliberativo.

§ 2º - As Comissões serão compostas por Presidente e Secretário, escolhidos na primeira reunião da Comissão formada, sendo necessário sempre o mínimo 03 (três) integrantes presentes para a sua realização.

§ 3º - Podem fazer parte de novas Comissões, os Conselheiros que já fazem parte de outras Comissões, ou o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º - As votações serão decididas sempre por maioria simples de votos, sendo que em caso de empate será decidido pelo voto do Presidente da Comissão.

§ 5º - O Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 alternadas de uma Comissão sem a devida justificativa, será substituído por um dos suplentes.

e) Aprovar ou não a realização de obras que alterem ou modifiquem substancialmente as estruturas do Clube;

f) Destituir os Membros do Conselho Deliberativo, sua Mesa Diretiva, a Diretoria Executiva, a Comissão Fiscal, e a Comissão de Inquéritos e Sindicâncias, com a presença de metade de seus componentes quando houver infração às disposições legais e estatutárias ou por determinações do próprio Conselho e outras Comissões.

g) Proceder por iniciativa da Mesa, a requerimento da Diretoria Executiva ou de quinze Conselheiros à reforma deste Estatuto;

h) Aplicar penalidades aos sócios referidos no Art. 48 supra;

i) Conferir os títulos de sócios Grande Benemérito, Benemérito, Benfeitor, Honorário e Laureado, solicitando à Diretoria Executiva as informações que julgar necessárias, devendo a votação sobre estas concessões ser feitas por escrutínio aberto;

j) Alterar ou criar categoria de sócios, fixar, alterar o valor do Título Social, contribuições, mensalidades, taxas e demais obrigações aos seus sócios, mediante solicitação da Diretoria Executiva.

m) Deliberar sobre as representações da Comissão Fiscal com referencia a erros, irregularidades, fraudes ou crimes verificados na administração do Clube, aplicando as sanções estatutárias;

n) Discutir, emendar e votar o orçamento anual proposto pela Diretoria Executiva;

o) Apurar responsabilidades, quando solicitada por quinze conselheiros, pela Mesa do Conselho ou pela Diretoria Executiva, de qualquer de seus membros ou integrantes das Comissões Permanentes do Conselho ou da Diretoria;

p) Decidir sobre os pedidos de demissão, licença ou vacância dos Membros da Mesa, de suas Comissões Permanentes, do Presidente e dos Vice-Presidentes do Clube, elegendo, se for o caso, os seus substitutos;

q) O Conselheiro terá direito a solicitar licença de até 12 (doze) meses. Ao retornar deverá comunicar a secretaria social em até 30 dias antes da próxima reunião.

r) O Conselho deverá imediatamente comunicar ao suplente o retorno do Conselheiro Titular.

ARTIGO 96 – Qualquer sócio, que não seja integrante do Conselho Deliberativo só poderão assistir ou participar de reuniões do Conselho Deliberativo ou suas comissões quando convidados. Havendo objeção, quanto ao convidado do Presidente do Conselho, os membros do Conselho decidirão a respeito.

Artigo 97 – O Conselho Deliberativo será dirigido por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Segundo Secretário.

ARTIGO 98 – A Mesa do Conselho compete, além das atribuições que este Estatuto lhe confere:

a) Submeter à apreciação do Conselho, da Comissão Fiscal, da Comissão de Inquéritos e Sindicâncias todo e qualquer assunto ou questões;

b) Cassar a palavra de qualquer Conselheiro ou determinar sua retirada de Plenário, desde que infrinja as disposições do Regimento Interno, deste Estatuto ou o decore do Conselho;

c) Suspender os direitos de qualquer Conselheiro ou de sócio cuja punição seja de competência exclusiva do Conselho, durante o processo que venha a ser contra o mesmo instaurado desde que a pena solicitada seja eliminação;

d) Aplicar e interpretar este Estatuto ou Regimento Interno nas questões de Ordem ou nos casos omissos, editando normas e resoluções.

§ 1º - A mesa decidira pelo da maioria de seus componentes prevalecendo em caso de empate, o voto de seu Presidente;

§ 2º - Em caso de vacância, demissão, ausência ou impedimento de qualquer dos Membros da Mesa, será ele substituído pelo seguinte, na ordem enunciada no Art. 97 supra, o qual se efetivará na função, se for definitivo o afastamento do titular procedendo-se a eleição na próxima reunião, para o preenchimento do último cargo da escala que ficará vago.

ARTIGO 99 – O Conselho terá uma Comissão de Inquéritos e Sindicâncias, formada por três Membros Efetivos e três suplentes.

§ 1º - A Comissão de Inquéritos e sindicâncias elegerá seu Presidente dentre os Membros Efetivos;

§ 2º - Em caso de vacância ou impedimento de qualquer um de seus Membros, será convidado na 1ª reunião, um suplente para substituí-lo, se definitivo o afastamento.

ARTIGO 100 – Incumbe a Comissão de Inquérito:

a) Relatar, informar e dar parecer sobre:

I. Concessão e cassação dos títulos discriminados nos Artigos 13, 14, 15, 16 e 19 deste Estatuto;

II. Processos para aplicação de penalidades cuja competência privativa seja do Conselho Deliberativo;

III. Recursos submetidos ao Conselho Deliberativo;

IV. Representação, contra qualquer dos Membros da Diretoria Executiva, da Diretoria, do Conselho ou das Comissões;

V. Qualquer questão disciplinar por infração à lei, aos Estatutos ou ao Regimento Interno.

b) Assessorar a Mesa do Conselho quando solicitada, emitindo seu parecer.

ARTIGO 101 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) Ordinariamente:

I. Anualmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, onde haverá apresentação para conhecimento, debates e votação do relatório e parecer da Comissão Fiscal. No mês de Março será deliberada a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do parecer da Comissão Fiscal e ainda no mês de Dezembro será apreciado o orçamento para o exercício seguinte.

II. De quatro em quatro anos na segunda segunda-feira do mês de novembro para eleição de seus dirigentes, do Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva e das Comissões, que serão empossados no dia 02 de janeiro seguinte.

b) Extraordinariamente:

I. A requerimento da Comissão Fiscal ou a pedido justificado de vinte e cinco Conselheiros;

II. Por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva do Clube;

III. Sempre que o Presidente do Conselho, achar necessário.

ARTIGO 102 – Para as eleições de Presidente, Vice-Presidente de Administração e Vice-Presidente de Finanças da Diretoria Executiva do Clube, as chapas concorrentes deverão ser registradas na Secretaria do Clube, até sete dias antes da data designada para a eleição em três vias impressas e assinadas pelos candidatos da chapa que deverão ter a permanência mínima e ininterrupta de cinco anos de quadro social. Uma das vias será devolvida protocolada ao candidato apresentante, e a outra será fixada no quadro de aviso do Clube e a terceira será encaminhada à Mesa do Conselho.

Parágrafo Único – Os candidatos serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, para o mandato de quatro anos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

ARTIGO 103 – As chapas compostas pelos Conselheiros para as eleições de Presidente, Vice-Presidente, Secretários, Comissão de Inquéritos e Sindicância e Comissão Fiscal, deverão ser registradas na Secretaria do Clube até sete dias antes da data designada para as eleições, em três vias impressas e assinadas pelos candidatos da chapa. Uma das vias será devolvida protocolada ao candidato apresentante, a outra será fixada no quadro de aviso do Clube e a terceira será encaminhada à Mesa do Conselho.

Parágrafo Único – Os candidatos serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, para o mandato de quatro anos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

ARTIGO 104 – Os pedidos de renúncia, bem como as declarações de vacância, impedimentos, destituições ou ausências do Presidente e dos Vice-Presidentes eleitos do Clube, bem como suas substituições serão apreciadas, decididas e resolvidas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Em caso de vacância ou impedimento do Presidente do Clube, assumirá o cargo o Vice-Presidente de Administração ou sucessivamente o Vice-Presidente de Finanças e na falta deste, o Presidente do Conselho que assumirá as funções e convocará Assembleia Geral no prazo de trinta dias, para as eleições.

§ 2º - Havendo vacâncias, impedimentos ou destituições dos Vice-Presidentes de Administração ou Finanças, caberá ao Presidente do Clube acumular as funções e no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar substitutos para exercerem os cargos ao Conselho Deliberativo para sua retificação e homologação.

ARTIGO 105 – Se ocorrer a renúncia coletiva dos Membros da Mesa Diretiva do Conselho Deliberativo, assumirá estas funções o Conselheiro mais antigo em tempo de sócio.

Parágrafo Único – O conselheiro empossado convocará no prazo de trinta dias, uma reunião extraordinária para eleição dos Membros da Mesa.

ARTIGO 106 – Ocorrida a vacância de todos os cargos, efetivos, das Comissões, por renúncia ou destituição de seus Membros, o Presidente do Conselho Deliberativo designará três Conselheiros para exercerem as funções da Comissão Fiscal até o preenchimento dos cargos vagos em nova eleição, convocadas até trinta dias, a renúncia.

ARTIGO 107 – As votações do Conselho, para a concessão de Título e honrarias serão realizadas mediante escrutínio aberto.

§ 1º - As demais votações se processarão por manifestação conjunta, determinando o Presidente em exercício que os Conselheiros favoráveis permaneçam sentados e os que não concordarem que se coloquem de pé.

§ 2º - Havendo dúvida na contagem ou se assim requererem dez Conselheiros, proceder-se-á à votação nominal através do Livro de Presenças, com voto aberto.

ARTIGO 108 – As propostas de reforma ou alteração dos Estatutos somente poderão ser formuladas pela Diretoria Executiva, pela Mesa do Conselho ou requerimento firmado por vinte e cinco conselheiros.

§ 1º - As propostas deverão ser apresentadas em uma reunião e somente após o parecer favorável dos Conselheiros, que formarão uma Comissão para reforma ou alteração do Estatuto;

§ 2º - Após o término da reforma ou alteração do Estatuto, a Comissão encaminhará uma minuta ao Presidente do Conselho, e na próxima reunião do Conselho dará ciência aos Conselheiros e, após, nessa reunião será marcada data para a Assembleia Geral para aprovação ou não das alterações do Estatuto Social.

ARTIGO 109 – Ao Presidente do Conselho Deliberativo, além das atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, compete:

a) Convocar e instalar as reuniões da Assembleia Geral, convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, coordenando e disciplinando os trabalhos e organizando a pauta e a Ordem do Dia;

b) Usar, obrigatoriamente, seu voto de desempate e qualidade em caso de empate, nas votações do Plenário ou da Mesa Diretiva do Conselho;

c) Decidir sobre o regime de urgência a ser impresso a qualquer propositura, desde que o requeiram o Presidente do Clube, uma das Comissões Permanentes ou petição de vinte e cinco Conselheiros;

d) Convidar qualquer Conselheiro para substituir os Secretários quando impedidos ou em caso de falta;

e) Conceder a palavra a qualquer dos Conselheiros, salvo aos apartes que dependerão da permissão do Orador, cabendo ao Presidente do Conselho determinar o tempo para cada orador.

f) Limitar o tempo e o número de intervenções, atendendo à necessidade do bom andamento dos trabalhos, a urgência e a relevância da matéria versada, subordinando-se ao disposto no Regimento Interno.

g) Representar, perante aos demais Poderes ou terceiros o Conselho Deliberativo;

h) Assinar os termos de abertura e encerramento no livro de atas e de presenças dos Conselheiros e outros tornados necessários.

§ 1º - A assinatura de encerramento se dará após 2 (duas) horas do início dos trabalhos.

ARTIGO 110 – Ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo compete:

a) Substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em suas faltas e impedimentos e assumir o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 111 – Ao Secretário do Conselho compete:

a) Substituir o Vice-Presidente. Do Conselho, na forma da letra “a” do Art. 110;

b) Lavrar as atas das reuniões do Conselho;

- c) Lavrar os termos da abertura e encerramento dos livros de atas de presença dos Conselheiros e outros tomados necessários;
- d) Responder pelo expediente da Secretaria do Conselho;
- e) Zelar e organizar os arquivos de documentos e livros do Conselho.

ARTIGO 112 – Ao Segundo Secretário do Conselho compete:

- a) Substituir o Primeiro Secretário;
- b) Assumir as funções que lhe forem delegadas pela Mesa do Conselho;
- c) Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de duas funções.

CAPITULO “III”

DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO “I”

DA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 113 – A Diretoria Executiva é o órgão superior executivo do Clube, incumbido das decisões para sua gestão e administração.

ARTIGO 114 – A Diretoria Executiva compõem-se dos órgãos a seguir:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente de Administração;
- c) Vice-Presidente de Finanças;
- d) Diretor de Patrimônio;
- e) Diretor de Esportes;
- f) Diretor de Secretaria;
- g) Diretor Social;
- h) Diretor de Relações Públicas;
- i) Diretor de Promoção e Recreação; e
- j) Diretor Jurídico.

SEÇÃO “II”

DA CONVOCAÇÃO

ARTIGO 115 – A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou seu substituto legal:

- a) Ordinariamente em sessões semanais;
- b) Extraordinariamente;
- c) Sempre se fizer necessário;
- d) Sempre que houver solicitação dos Vice-Presidentes.

§ 1º - As reuniões serão realizadas com o comparecimento obrigatório do Presidente em exercício, os dois Vice-Presidentes e metade de seus diretores de departamentos e todas as decisões serão tomadas por maioria de

votos, prevalecendo em caso de empate, o voto do Presidente que votará por último.

§ 2º - Os trabalhos das reuniões serão secretariados pelo Diretor de Secretaria, que se incumbirá da lavratura das atas correspondentes. Na ausência deste, o Presidente convidará um dos diretores para substituí-los;

§ 3º - As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

ARTIGO 116 – Durante o período que anteceder a posse, o Presidente, o Vice Presidente de Administração e o Vice Presidente de Finanças da nova Diretoria Executiva eleita, deverão ser convidados, mediante avisos protocolados e com antecedência mínima de 05 (cinco), a participar das reuniões da Diretoria Executiva que estiver em exercício.

ARTIGO 117 – Terão acesso às reuniões, sem direito a voto, as pessoas especialmente convocadas ou convidadas pelo Presidente do clube.

SEÇÃO “III”

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 118 – Competirá à Diretoria Executiva, além das atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto:

a) Estabelecer os Regulamentos e Regimentos Internos próprios, os da Diretoria Executiva, dos Departamentos e divisões do Clube, bem como a distribuição de cargos e atribuições aos funcionários e Diretores;

b) Propor ao Conselho Deliberativo:

I. A concessão de Títulos de Sócio Grande Benemérito, Benemérito, Benfeitor, Honorário e Laureado;

II. Alteração do valor de mensalidade;

III. A alteração do valor nominal do Título e o modo de pagamento, para o exercício seguinte;

IV. A alteração de qualquer disposição estatutária.

c) Fixar e alterar os vencimentos dos funcionários, técnicos e dos que prestem sob qualquer natureza, serviços ao Clube;

d) Aprovar operações financeiras, bancárias, assim como, contratos que envolvam responsabilidade para o Clube. Os contratos firmados deverão ter obrigatoriamente o parecer do Diretor Jurídico, Vice-Presidente de Finanças e ciência do Conselho Fiscal.

e) Permitir a cessão, aluguel ou empréstimos das dependências do Clube, elaborando contrato com anuência do Vice-Presidente de Finanças do Diretor Jurídico e ciência ao Conselho Fiscal.

f) Estabelecer o calendário esportivo e social do Clube;

g) Apresentar a prestação de contas e os orçamentos anuais;

h) Fixar as taxas de frequência e de uso dos equipamentos, serviços e dependência nos diversos setores do Clube;

i) Criar novas divisões, assessorias, serviços e diretorias auxiliares;

j) Cumprir e fazer cumprir, por todos os sócios o presente Estatuto e Regulamentos vigorantes;

k) Aplicar, aos sócios, as penalidades estatutárias previstas, julgar os pedidos de reconsideração.

ARTIGO 119 – É vedado a Diretoria Executiva sem prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo, transigir, renunciar direitos, alienar, hipotecar, firmar contratos de qualquer natureza quem venham a onerar os meios da gestão subsequente, bem como de qualquer forma o Patrimônio do Clube.

ARTIGO 120 – Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros Membros da Diretoria Executiva no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável perante o conselho Deliberativo pela administração e orientação geral que for dada aos assuntos de interesse do Clube.

ARTIGO 121 – Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos diretores de divisão, da respectiva unidade Departamental, no exercício de suas respectivas funções, o Diretor de seu Departamento será responsável perante o Presidente pela administração e orientação que for dada ao seu Departamento.

Parágrafo Único – Para resguardar essa responsabilidade o Diretor de Departamento poderá exonerar ao seu critério, o Subdiretor de divisão pertencente a sua unidade departamental.

ARTIGO 122 – Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelos compromissos assumidos pelo Clube, mas são responsáveis para com este e para com terceiros, solidariamente, pelas omissões e pelos atos praticados com violação de Regulamento ou Regimentos Internos, deste Estatuto ou da legislação em vigor.

ARTIGO 123 – Ocorrendo incompatibilidade com qualquer membro da Diretoria Executiva, por problemas de irregularidades e prejuízo ao Clube, com afronta ao Estatuto, poderá o denunciante através de requerimento encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo, denunciar as irregularidades. Após o recebimento da denuncia, o Conselho Deliberativo decidirá sobre sua aprovação ou não na apuração. Sendo aprovada a denuncia, será encaminhada a Comissão de Inquérito e Sindicância que notificará o denunciado para apresentação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias. Após a apresentação ou não da defesa, a Comissão de Inquérito e Sindicância dará seu parecer e encaminhará ao Conselho Deliberativo para decidir sobre a destituição ou não. Sendo caso de destituição, o Conselho elegerá o substituto pelo período que complete o mandato do denunciado.

§ 1º - Não acolhida a denuncia por voto da maioria dos conselheiros Presentes, poderá o denunciante nessa reunião, apresentar ou não a sua renúncia ao cargo;

§ 2º - Em caso de destituição de todos os Administradores, assumirá interinamente a Diretoria Executiva do Clube, o Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará novas eleições no prazo de 30 dias;

§ 3º - Em caso de destituição de quaisquer Administradores, estes não poderão mais se candidatar a qualquer cargo eletivo do Clube;

§ 4º - Em caso de destituição do Presidente, assumirá interinamente a Diretoria Executiva do Clube, o Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará novas eleições no prazo de 30 dias.

ARTIGO 124 – Ao Presidente do clube, compete, além das atribuições previstas:

a) Exercer a direção geral do Clube e assumir a responsabilidade pela gestão administrativa, cumprindo e fazendo cumprir os Regulamentos e Regimentos Internos, neste Estatuto, as Resoluções do Conselho Deliberativo e Assembleia Geral e a legislação em vigor;

b) Representar o Clube nos atos de sua vida desportiva, social e jurídica, podendo constituir procuradores ou mandatários especiais;

c) Nomear, destituir ou exonerar os diretores, salvo os Vice-Presidentes de Administração e Finanças;

d) Conceder licença até trinta dias sem aquiescência do Conselho Deliberativo a qualquer dos diretores, nomeando seu substituto interino, benefício que somente poderá se estender aos Vice-Presidentes e a ele próprio, com a concordância do Conselho Deliberativo, prorrogável por mais de trinta dias no ano ou em casos excepcionais a ser decidido pelo Conselho Deliberativo;

e) Movimentar, sempre conjuntamente com o Vice-Presidente de Finanças, contas bancárias, descontar, emitir, endossar, avalizar, sacar e aceitar cheques, títulos cambiais e quaisquer efeitos de comércio, bem como firmar contratos e assina documentos referentes a direitos, alienação, compra, locação, arrendamento, empréstimo, cessão de compromissos de bens móveis e imóveis ou em todo e qualquer tipo, relação ou negócio jurídico de que participe o Clube, observando as disposições deste Estatuto.

f) Superintender e administrar, diretamente ou por delegação aos Membros da Diretoria Executiva, todos os departamentos e divisões do Clube;

g) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;

h) Resolver, no melhor interesse do clube, os casos urgentes, dando conhecimento de sua decisão à Diretoria na primeira reunião subsequente;

i) Despachar o expediente, rubricar os livros oficiais e visar para pagamento, faturas ou quaisquer outros documentos indicativos de despesas;

j) Assinar com o diretor de secretaria as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

l) Apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório e balanço anual, após sua aprovação pela Diretoria Executiva e exame do Conselho Fiscal, e que deverá permanecer para a verificação dos Conselheiros, na Secretaria do Clube, sete dias antes da data as realização da Reunião Ordinária para a sua aprovação;

m) Elaborar com colaboração dos demais Membros da Diretoria Executiva o orçamento anual para o exercício seguinte estimando a receita e fixando as despesas, para posterior encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

n) Autorizar sempre com o Vice-Presidente de Finanças a contratação de técnicos ou outros profissionais cujos serviços sejam necessários ao Clube, assinando os respectivos contratos;

o) Encaminhar ao Conselho Deliberativo pedidos para transferência de verbas, ouvida previamente à Comissão Fiscal;

p) Convidar o Presidente, Vice-Presidente de Administração e o Vice-Presidente de Finanças eleitos para o mandato subsequente, a participarem de suas reuniões, durante o período que antecederá à posse dos mesmos;

q) Praticar todos os demais atos necessários a consecução das finalidades do Clube.

ARTIGO 125 – Ao Vice-Presidente de Administração compete:

a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, e assumir o cargo em caso de vacância;

b) Supervisionar e responder pelo Departamento de Administração e pelas divisões ao mesmo subordinadas.

ARTIGO 126 – Ao Vice-Presidente de Finanças compete:

a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos quando o Vice-Presidente de Administração estiver impedido de fazê-lo, assumindo todas as atribuições do mesmo, quando de sua substituição efetiva;

b) Obrigatoriamente assinar com o Presidente os cheques, cauções, ordem de pagamento, ou qualquer outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

c) Assinar com o Presidente os Títulos sociais;

d) Supervisionar e responder pelo Departamento de finanças bem como pelas divisões aos mesmos subordinadas.

ARTIGO 127 – Aos demais Diretores compete:

a) Supervisionar e responder pelo Departamento, bem como pelas divisões aos mesmos subordinadas.

DA COMISSÃO FISCAL

SEÇÃO “I”

DA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 128 – A Comissão Fiscal é o órgão incumbido de fiscalizar as contas à gestão do Clube pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 129 – A comissão fiscal é composta de três membros efetivos e três suplentes, com mais de cinco anos de permanência efetiva no quadro associativo, eleitos pelo Conselho Deliberativo com um mandato de quatro anos.

§ 1º - No impedimento ou vacância dos Membros, assumirá o Conselheiro interessado na vaga. Se houver mais de três Conselheiros interessados será efetuada a votação pelo Conselho, por voto aberto.

§ 2º - São inelegíveis para a Comissão Fiscal:

- a) O ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado dos Membros da Diretoria Executiva;
- b) Os sócios que exerçam cargo na Diretoria Executiva.

ARTIGO 130 – A Comissão Fiscal em sua primeira reunião elegerá o Presidente e disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo Único – A Comissão Fiscal se decidirá pela maioria de seus Membros.

ARTIGO 131 – Os membros da Comissão Fiscal responderão pelos atos ou omissões no cumprimento de seus deveres e pelas infrações às suas obrigações estatutárias e legais.

SEÇÃO “II”

DA CONVOCAÇÃO

ARTIGO 132 – A Comissão Fiscal reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou seu substituto legal:

- a) Ordinariamente em seções mensais a ser fixadas pelo seu Presidente;
- b) Extraordinariamente quando necessária mediante convocação de seu Presidente, da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou de qualquer de seus membros feita ao Presidente da Comissão Fiscal.

SEÇÃO “III”

DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 133 – Competirá à Comissão Fiscal, além de suas atribuições que o Estatuto lhe conferir:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes, podendo requisitá-los ao Vice-Presidente de Finanças, referenciando a documentação examinada e informando suas conclusões;
- b) Apresentar ao Conselho Deliberativo, parecer trimestral sobre movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) Verificar o exato cumprimento dos orçamentos e aplicações de recursos;
- d) Fiscalizar as contas e a gestão do clube;
- e) Requisitar a qualquer Departamento os esclarecimentos que se fizerem necessários e convenientes, bem como quaisquer documentos relacionados às finanças do Clube;
- f) Opinar, quando solicitado, sobre operações financeiras que a Diretoria Executiva pretenda efetuar;
- g) Denunciar ao Conselho Deliberativo, erros e irregularidades administrativas ou qualquer violação de lei ou do Estatuto sugerindo as

medidas que devam ser tomadas, inclusive para que se possa em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;

h) Em casos de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, examinar e emitir parecer sobre as contas prestadas;

l) Comparecer obrigatoriamente às reuniões do Conselho Deliberativo, quando constar da Ordem do Dia, item referente à aprovação de contas;

m) Convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave ou urgente.

TÍTULO “VI”

DAS NORMAS INTERNAS

ARTIGO 134 – As disposições do presente Estatuto serão completadas pelos Regimentos Internos, Instruções, Portarias ou Regulamentos que forem expedidos para fiel consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os Regulamentos e Regimentos Internos, que serão aprovados pela Diretoria Executiva, assim como as Portarias e Instruções baixadas pela Diretoria Executiva, deverão ser divulgados para conhecimento dos sócios, por meio de afixação no quadro de avisos e mídia eletrônica, tornando-se desde logo, obrigatórios para todos os efeitos.

ARTIGO 135 – As medidas transitórias que se impuserem, a critério da Diretoria Executiva e dos outros Poderes do Clube na conformidade das respectivas atribuições deverão ser divulgadas, na forma de Artigo anterior.

TÍTULO “VII”

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 136 – A Diretoria Executiva poderá organizar e manter os serviços internos que julgar conveniente, executando-o diretamente ou por meio de contratos com terceiros, assegurada neste caso, a necessária fiscalização.

ARTIGO 137 – A Diretoria Executiva deverá editar uma publicação que servirá como órgão de divulgação e publicidade de circulação entre os sócios.

ARTIGO 138 – Para comodidade dos sócios ou no interesse do Clube, a Diretoria Executiva poderá adquirir material esportivo para revenda.

ARTIGO 139 – É vedada a cessão de qualquer dependência do Clube, para reuniões de caráter distinto de suas finalidades, exceto as de benemerência, cívica e literária.

§ 1º - O clube não poderá, patrocinar ou ceder gratuitamente suas instalações para festas ou espetáculos organizados por artistas, sócios ou entidades com fins lucrativos, partidos políticos e cultos religiosos.

ARTIGO 140 – O Sócio não poderá alegar desconhecimento de qualquer dispositivo do presente Estatuto.

ARTIGO 141 – É livre o ingresso nas dependências do clube, a qualquer momento dos Membros do Comitê Olímpico Brasileiro e Confederações, do Departamento de Esportes do Estado de São Paulo, dos Comandantes das unidades militares sediadas na Baixada Santista, das autoridades constituídas, bem como dos Presidentes dos Clubes Congêneres e Entidades a que o Clube estiver filiado.

ARTIGO 142 – Não pode integrar nenhum dos Poderes do Clube, o sócio que a este presta sob qualquer forma, serviços remunerados.

ARTIGO 143 – É vedada a admissão como empregado remunerado do Clube quem seja ascendente, descendente, cônjuge, irmão, irmã, padrasto, madrasta, enteado ou enteada dos membros da Diretoria Executiva, da Diretoria, do Presidente do Conselho Fiscal e dos Membros do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 144 – Consideram-se integrantes deste Estatuto às disposições existentes nos Estatutos da entidade Desportiva a que o Clube deve obediência, e as que constarem dos atos do Comitê Olímpico Brasileiro expedidos no uso de suas atribuições legais.

ARTIGO 145 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observando-se os princípios gerais de direitos, ou usos e costumes seguidos pelo Clube.

TÍTULO “VIII” DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 146 – A ampliação da composição do Conselho Deliberativo de conformidade com a redação dada ao artigo 96, alínea “c” se processará, após a aprovação deste Estatuto.

ARTIGO 147 – O término do mandato dos membros dos órgãos deliberativos, executivos e fiscais eletivos, em virtude da redação dos artigos 69, letras “a” e 101 letra “a”, inciso II deste Estatuto, vigorará até o término do ano de 2017.

ARTIGO 148 – A reforma do presente Estatuto foi elaborada de acordo com a legislação vigente, e entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, ficando a Diretoria Executiva encarregada do registro do mesmo nos órgãos oficiais competentes, revogando-se as disposições ao contrário.

ARTIGO 149 - Todo sócio poderá ter uma cópia do presente Estatuto mediante acesso ao site do Clube na internet.

Antonio Reginaldo L. Justo
Presidente Conselho

Cléber Gonçalves Costa
Advogado –OAB nº 184.304-SP

A reforma do presente Estatuto foi elaborada através de ampla discussão da Comissão nomeada pelo Conselho Deliberativo, integrada pelos seguintes Conselheiros :

Elio Lopes dos Santos

João de Almeida Filho

José Lucio Fernandes

Jair Lamas

Nelson Queiroz

Paulo Fernando Del Campo Lourenço

Valter Franco Junior

Valdemir de Almeida

COMISSÃO
REVISÃO
E APROVAÇÃO
DE 2015
Data
em
de

ARTIGO 149 Todo sócio poderá ter uma cópia do presente Estatuto mediante acesso ao site do Clube na internet.

05 - 601495
SYLON
30/01/2015

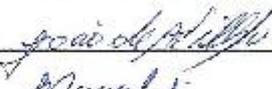

ANTONIO REGINALDO L. JUSTO
Presidente do Conselho
Deliberativo

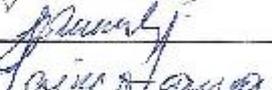

CLÉBER GONÇALVES COSTA
Advogado - OAB nº 184.304-SP

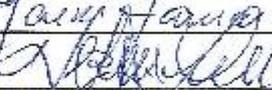
A reforma do presente Estatuto foi elaborada através de ampla discussão da Comissão nomeada pelo Conselho Deliberativo, integrada pelos seguintes Conselheiros:

- Elio Lopes dos Santos
- João de Almeida Filho
- José Lucio Fernandes
- Jair Lamas
- Nelson Quelroz
- Paulo Fernando Del Campo
- Valter Franco Júnior
- Valdemir de Almeida



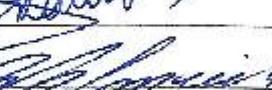














RTUCPJ Santos

38 . 52925

Handwritten mark

2º Tabelião de Notas de Santos
Folha 02
Assinado por (assistência) a(s) Tabelião de CLÉBER GONÇALVES COSTA
Santos - SP, 23/10/2015.
FELIPE FREIRA MARQUES
Reg. 50148/2015
095800148XRO

2º Tabelião de Notas de Santos
Assinado por (assistência) a(s) Tabelião de FELIPE FREIRA MARQUES
Santos - SP, 23/10/2015.
José Carlos
Escritório de
095800148XRO